



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



LEI MUNICIPAL Nº 1.294/97 DE 02.07.97

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DA MULTA DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial os contidos no artigo 42 inciso III da L.O M, e mais o contido na Lei Municipal nº 1.155/93 DE 24.12.93, a qual trata sobre o Código Tributário do Município de Modelo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e eu SANCIONO e promulgo a presente Lei:

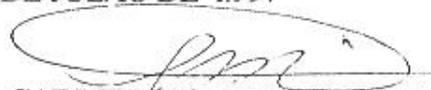
ART.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo\SC., autorizado a conceder aos munícipes modelenses, anistia da multa incidentes sobre o débito tributário, previstas no Art. 29 e seguintes da Lei nº 1.155/93 de 24 de dezembro de 1993.

ART.2º- A anistia da multa, de que trata o artigo primeiro da presente Lei, abrangerá os débitos que efetivamente estão inscritas em Dívida Ativa, e a mesma perdurará até a data de 15 de Outubro de 1997

ART.3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO\SC., AOS 02 DE JULHO DE 1997


CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:


MÁRIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1.294\97 DE 02.07.97

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DA MULTA DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial cos contidos no artigo 42 inciso III da L.O M, e mais o contido na Lei Municipal nº 1.155\93 DE 24.12.93, o qual trata sobre o Código Tributário do Município de Modelo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e eu SANCIONO e promulgo a presente Lei:

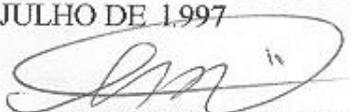
ART.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo\SC., autorizado a conceder aos munícipes modelenses, anistia da multa incidentes sobre o débito tributário, previstas no Art. 29 e seguintes da Lei nº 1.155\93 de 24 de dezembro de 1.993.

ART.2º.- A anistia da multa, de que trata o artigo primeiro da presente Lei, abrangerá os débitos que efetivamente estão inscritas em Dívida Ativa, e a mesma perdurará até a data de 15 de Outubro de 1.997

ART.3 º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO\SC., AOS 02 DE JULHO DE 1.997


CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:


MÁRIO KEIL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO